



MARINHA DO BRASIL

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

(Conforme Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021)

TJIL Nº 029/2023 / SIASG: 751212-2/2024

NUP: 63999.001356/2023-90

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de energia elétrica na modalidade Horossazonal Verde A4 e demanda contratada de 1300Kw. para atender ao Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA), localizado na Rua Barão de Jaceguai, s/nº – Ponta da Armação – Niterói/RJ, CEP: 24.08-900.

2. AMPARO LEGAL

2.2 O presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) enquadra-se no inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 - Empresa: Ampla Energia e Serviços S.A.

3.2 - CNPJ: 33.050.071/0001-58.

3.3 - Razão para escolha da empresa:

A escolha de Processo, por inexigibilidade de licitação, decorre de o serviço ser prestado **exclusivamente** pela empresa Ampla Energia e Serviços S.A, estabelecida à Av. Oscar Niemeyer, 2000, 7º andar – Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58, sendo a única prestadora autorizada, no Município de Niterói/RJ, para o serviço de fornecimento de energia elétrica, conforme contrato de concessão firmado entre o Município de Niterói/RJ e a referida empresa.

A presente contratação tem por objetivo fornecer energia elétrica na modalidade Horossazonal Verde A4 e demanda contratada de 1300Kw para os equipamentos que utilizam essa faixa de energia, com fito de manter a funcionalidade e o elevado grau de serviços prestados por essa Base, no qual é de executar atividades de apoio logístico, administrativo e técnico, a fim de contribuir o cumprimento das tarefas da DHN e das OM a ela diretamente subordinadas, para a execução de suas missões institucionais.

4. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor total estimado: R\$ 3.743.931,72 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sendo especificadas as quantidades de consumo e os valores na Justificativa de Preço.

4.2 – A indicação da dotação orçamentária para a referida contratação será disponibilizada conforme dados a seguir:

- Unidade Gestora: 751212
- Natureza de Despesa: 339039
- FR: 1063000000
- Grupo: 692
- CATSER: 22845
- PT-RES: 236855
- Plano Interno: B4D2FC302KX

4.3 – Prazo de Vigência: O prazo de vigência será indeterminado, após a assinatura do contrato.

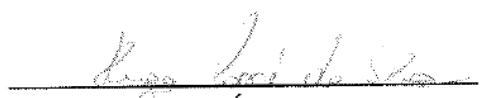
4.4 – Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, por meio de código de barras, até a data do vencimento da fatura.

5. PARECER E AMPARO LEGAL

Em face do exposto e, considerando o descrito nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Termo, como se nele estivesse transcrito, sugere-se a adjudicação do serviço à empresa Ampla Energia e Serviços S.A, com base em inexigibilidade, conforme previsto no inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Niterói, RJ, 15 de ABRIL de 2024.


CARLOS ROBERTO DA SILVA BARREIRA JÚNIOR
Terceiro-Sargento (MS)
Membro da Equipe de Planejamento


HUGO CASSE DA SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da Equipe de Planejamento

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso VIII do Art. 72 do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da ~~Águas do Paraíba S/A.~~
ANPA ENERGIA e Serviços S/A.

Niterói, RJ, 15 de ABRIL de 2024.

Fernando José Moraes Monteiro

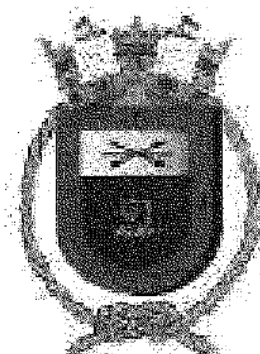
FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

P

X



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TJIL N° 029/2023

NUP: 63999.001356/2023-90

ANEXO A DO TJIL
TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI – BHMN



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE

(Processo Administrativo nº 63999.001356/2023-90)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para a realização de 01 (um) serviço de fornecimento de energia elétrica para atender ao Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA), na modalidade Horossazonal Verde A4 e demanda contratada de 1300Kw., conforme condições a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE ENERGIA ELÉTRICA – FORNECIMENTO MERCADO REGULADO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM DEMANDA DE 1300kW, NA MODALIDADE HOROSSAZONAL VERDE A4.	4120	SV	12	R\$ 311.994,31	R\$ 3.743.931,72

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 Com o fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:
- I) Código PAR: 0001/2023;
 - II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 09 de janeiro de 2023;
 - III) Grupo: 691; e
 - IV) CATSER: 4120.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço de baixa complexidade.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 O serviço deverá ser iniciar-se-á após assinatura do contrato, com vigência indeterminada, na forma do art. 109 da lei 14.133/2021.





Local da prestação dos serviços

- 5.2 Os Serviços deverão ser prestados para Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, localizado no Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA), localizado na rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Niterói-RJ.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessários, promovendo sua substituição, conforme o caso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter o preposto da empresa durante todo o período de execução do contrato.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

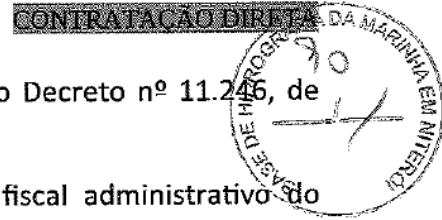
6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos





comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 A execução total do objeto e aprovação do servidor/militar designado no acompanhamento do serviço.

Do recebimento

- 7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





- 7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Liquidação

- 7.16** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.18.1** o prazo de validade;
 - 7.18.2** a data da emissão;
 - 7.18.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4** o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5** o valor a pagar; e
 - 7.18.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Cessão de crédito

7.32 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- 8.12** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 751212;
Fonte de Recursos: 1063000000;
Programa de Trabalho: 175417;
Elemento de Despesa: 339039; e
Plano Interno: B4D2FC302KX.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICE

A) Estudo Técnico Preliminar.

Niterói, RJ, 6 de NOVEMBRO de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA BARREIRA JÚNIOR

Terceiro-Sargento (MS)

Supervisor da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



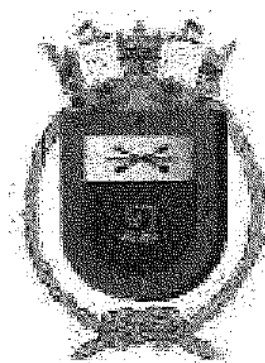
HUGO CASSÉ DA SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Assessor de Engenharia e Meio Ambiente
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** este documento – Termo de Referência.

Niterói, RJ, em 8 de NOVEMBRO de 2023.



FERNANDO JOSÉ DE MORAES MONTEIRO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TJIL N° 029/2023

NUP: 63999.001356/2023-90

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA**

**BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

Objetivo: Analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de forma a melhor atender às necessidades da Administração referente ao Processo nº 63999.001356/2023-90.

Enquadramento Legal: Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Autoria: Este documento foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação, composta pelos seguintes membros:

- 1ºTen (RM2-EN) 19.0834.91 HUGO CASSE DA SILVA; e
- 3ºSG-MS 16.1137.64 CARLOS ROBERTO DA SILVA BARREIRA JÚNIOR.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica justifica-se pela necessidade do uso de equipamentos elétricos que são vitais para o bom funcionamento e a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais do CNPA.

Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica para atender ao Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA), na modalidade Horossazonal Verde A4 e demanda contratada de 1300 kW.

Ressalta-se que o serviço em tela é prestado **exclusivamente** pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, estabelecida na Avenida Oscar Niemeyer, 2000 – Bloco 01 Sala 701, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.220-297, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, sendo a única fornecedora, no município de Niterói, prestadora desses serviços de energia elétrica, conforme pode ser observado na Declaração de Exclusividade da empresa, anexa a este processo. Ademais, a presente dispensa de licitação está amparada no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, com a finalidade de se manter a funcionalidade e o elevado grau de serviços prestado por essa Base, no qual é de executar atividades de apoio logístico, administrativo e técnico, a fim de contribuir para o cumprimento das tarefas da DHN e das OM a ela diretamente subordinadas, para a execução de suas missões institucionais, é parecer do Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da BHMN, que os serviços em lide são **necessários e indispensáveis**.

II – INFORMAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente (BH-01.6) da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN) .

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- b) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- c) Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço de baixa complexidade; e
- d) A vigência do contrato iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2024, com prazo indeterminado, com fulcro no art. 109 da lei nº14.133/2021.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se do fornecimento do serviço de energia elétrica pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, que detém exclusividade e autorização para explorar este tipo de serviço.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha de processo, por inexigibilidade, decorre do serviço ser prestado exclusivamente pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, estabelecida na Avenida Oscar Niemeyer, 2000 – Bloco 01 Sala 701, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.220-297, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, sendo a única fornecedora, no município de Niterói, prestadora desses serviços de energia elétrica, conforme pode ser observado na Declaração de Exclusividade da empresa, anexa a este processo. Ademais, a presente dispensa de licitação está amparada no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade horossazonal verde A4 e demanda de 1300Kw para os equipamentos que utilizam essa faixa de energia, com fito de manter a funcionalidade e o elevado grau de serviços prestado por essa Base, no qual é de executar atividades de apoio logístico, administrativo e técnico, a fim de contribuir para o cumprimento das tarefas da DHN e das



OM a ela diretamente subordinadas, para a execução de suas missões institucionais.



VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A Contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para a realização de 01 (um) serviço de fornecimento de energia elétrica para atender ao Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA), na modalidade Horossazonal Verde A4 e demanda contratada de 1300Kw, será realizada conforme condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTD	UF	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM DEMANDA DE 1300kW, NA MODALIDADE HOROSSAZONAL VERDE A4	4120	12	SV	R\$ 311.994,31	R\$ 3.743.931,72
TOTAL GERAL:						R\$ 3.743.931,72

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a contratação de empresa para realizar os supracitados serviços produzidos pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. é de **R\$ 3.743.931,72 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme justificativa de preço, anexa ao TJIL.

A indicação da dotação orçamentária para a referida contratação será disponibilizada conforme dados abaixo:

- Unidade Gestora: 751212
- Natureza de Despesa: 339039
- FR: 1063000000
- PT-RES: 175417
- Plano Interno: B4D2FC302KX

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do serviço a ser contratado, não haverá parcelamento da solução, uma

vez que se trata de contratação de empresa para prestação de serviço de pronta execução.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o procedimento de contratação do serviço em lide, não há contratações correlatas ou interdependentes por tratar-se de empresa que detém exclusividade para execução do serviço.

X – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA) está alinhada com a missão da BHMN: IV -prover apoio de instalações, de administração, de finanças e de logística, no que couber à BHMN, como OM com Autonomia em Gestão. Com o fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), sob o código nº0001/2023.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fornecimento de energia elétrica para o CNPA.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A infraestrutura para o fornecimento dos serviços já está disponível. Deverá ser feito o acompanhamento do contrato.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o realização do serviço em lide, não são vislumbrados impactos ambientais. Porém, deverá atender os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme discriminadas abaixo:

1 - Serão observadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, quando for o caso;

2 - A contratada deverá observar os seguintes critérios e diretrizes de Sustentabilidade Ambiental na execução do objeto, no que couber, referente ao art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

b) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às



associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3 - Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, referente ao art. 4º do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

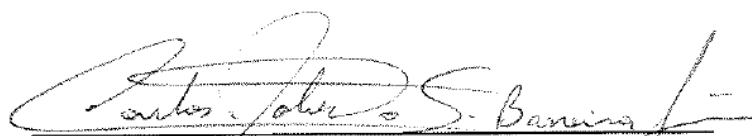
- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- c) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

XIV – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a contratação descrita do item VI, ou seja, a contratação de empresa especializada para realização de 01 (UM) serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade horossazonal verde A4 e demanda contratada de 1300 Kw, com fito de manter o elevado grau de serviços prestados por esta Base à DHN e OMs subordinadas, os quais a Base de Hidrografia da Marinha em Niterói pretende contratar junto à empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, mostra-se fundamentadamente indispensável e tecnicamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser **necessária e indispensável** a contratação pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

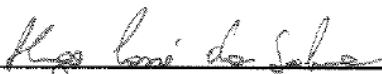
Niterói, RJ, 6 de NOVEMBRO de 2023.



CARLOS ROBERTO DA SILVA BARREIRA JÚNIOR

Terceiro-Sargento (MS)

Supervisor da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



HUGO CASSE DA SILVA

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Assessor da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

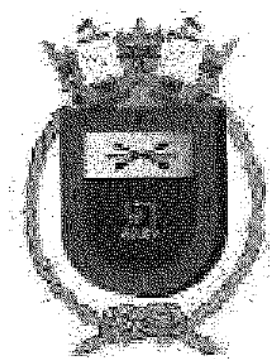
APROVO, este documento - Estudos Técnicos Preliminares.



FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TJIL N° 029/2023

NUP: 63999.001356/2023-90

ANEXO B DO TJIL
PARECER TÉCNICO



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

01.6/11.1

ASSESSORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 63999.001356/2023-90

PARECER TÉCNICO Nº 004/2023

Assunto: Contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para a realização de 01 (UM) serviço de fornecimento de energia elétrica para Base de Hidrografia da Marinha em Niterói.

1. PROPÓSITO

Emitir Parecer Técnico para complementar a Instrução Processual do TJIL nº 29/2023, visando a Contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para o fornecimento de energia elétrica no modo horossazonal verde A4 e demanda de 1300 kW para Base de Hidrografia da Marinha em Niterói.

2. ANÁLISE

A Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), subordinada à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), possui a responsabilidade de executar atividades de apoio logístico, administrativo e técnico, a fim de contribuir para o cumprimento das tarefas da DHN e das OM a ela diretamente subordinadas, para a execução de suas missões institucionais.

Dessa forma, para que esta Base continue prestando o excelente apoio à DHN e OM subordinadas do Complexo Naval da Ponta da Armação e com o desígnio de manter o elevado grau e confiabilidade, nas atividades deste Complexo Naval, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade horossazonal verde A4 com demanda de 1300 kW que serão consumidos pelos equipamentos das Organizações Militares deste Complexo Naval.

Para elaboração do TJIL para fornecimento de energia elétrica, faz-se necessário estudo técnico para escolha da melhor modalidade tarifária e demanda contratada a ser aplicada no Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA).

Atualmente, o CNPA é classificado como consumidor do subgrupo A4, sendo aplicado a modalidade Horossazonal Verde, com demanda contratada de 1.300 kW.

Há duas opções tarifárias: Horossazonal Azul e Horossazonal Verde, conforme demonstrado no Anexo A, Simulador Tarifário - Média dos últimos 12 meses, comprovando que a tarifação mais vantajosa para o CNPA é a Horossazonal Verde.

Foi realizado o estudo para verificação da demanda contratada, conforme demonstrado no Ane-

xo B. Tendo sido verificada a opção por manter demanda contratada em 1.300 kW.

Ressalta-se que o serviço em tela é prestado **exclusivamente** pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., estabelecida na Avenida Oscar Niemeyer, 2000 – Bloco 01 Sala 701, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.220-297, sendo a única fornecedora, no município de Niterói, dos serviços de energia elétrica, conforme pode ser observado na Declaração de Exclusividade da empresa, anexa a este processo. com fulcro no § 1º do art. 74, da Lei 14.133/21.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, com a finalidade de se manter a funcionalidade e o elevado grau de serviços prestado por essa Base, no qual é de executar atividades de apoio logístico, administrativo e técnico, a fim de contribuir para o cumprimento das tarefas da DHN e das OM a ela diretamente subordinadas, para a execução de suas missões institucionais, é parecer do Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da BHMN, que os serviços em lide (contratação da modalidade tarifária Horossazonal Verde A4 e contratação de demanda no valor de 1.300 kW) são **necessários e indispensáveis**.

Em decorrência, requer-se a autorização para a contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., a fim de se prestar o serviço supracitado para esta Base, conforme critério de Inexigibilidade de Licitação previsto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

4. ANEXOS

Anexo A – Simulador Tarifário - Média dos últimos 12 meses; e

Anexo B – Cálculo da Demanda.

Niterói, RJ, 6 de NOVEMBRO de 2023.

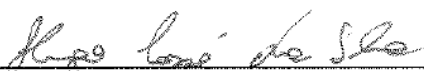


CARLOS ROBERTO DA SILVA BARREIRA JÚNIOR

Terceiro-Sargento (MS)

Supervisor da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



HUGO CASSE DA SILVA

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Assessor de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



Aprovo:

Niterói, RJ, 8 de NOVEMBRO de 2023.

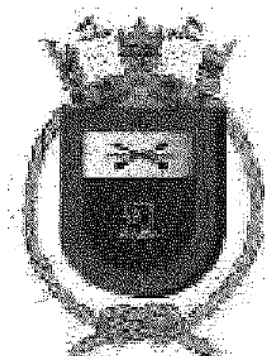


Fernando José Moraes Monteiro

FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TJIL N° 029/2023

NUP: 63999.001356/2023-90

ANEXO A DO PARECER TÉCNICO
SIMULADOR TARIFÁRIO – MÉDIA DOS
ÚLTIMOS 12 MESES



ANEXO A

Simulador Tarifário – Média dos últimos 12 meses (07/2022 a 06/2023)

Consumo Ativo HP (Kwh)	26.344
Consumo Ativo FP (Kwh)	317.898
Demanda HP (KW)	700
Demanda FP (KW)	1.300

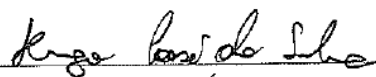
HP – Hora Ponta

FP- Fora Ponta

Horossazonal Verde			
Encargo	Grandezas (KW)	Valor Encargo (R\$)	Total (R\$)
Consumo Ativo HP	26.344	2,28000	60.064,32
Consumo Ativo FP	317.898	0,45000	143.054,10
Demanda	1.300	34,19	44.447,00
Total Final			247.565,42

Horossazonal Azul			
Encargo	Grandezas (KW)	Valor Encargo (R\$)	Total (R\$)
Consumo Ativo HP (Kwh)	26.344	0,62	16.333,28
Consumo Ativo FP (Kwh)	317.898	0,45000	143.054,10
Demanda HP (KW)	700	68,58	48.006,00
Demanda FP (KW)	1.300	34,19	44.447,00
Total Final			251.840,38

Dados de consumo retirados da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.177, DE 14 DE MARÇO DE 2023 que Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da Enel Distribuição Rio – Enel RJ, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.



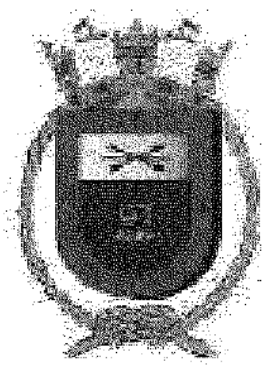
HUGO CASSE DA SILVA

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Assessor de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação





MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TJIL N° 029/2023

NUP: 63999.001356/2023-90

ANEXO B DO PARECER TÉCNICO
CÁLCULO DA DEMANDA



ANEXO B

Cálculo da Demanda

Período utilizado para o cálculo: 07/2022 a 06/2023

Mês Referênci a	Demanda Máxima Medida (KW)	Média (KW)	Média + 5%** (KW)	Demanda Contratad a (KW)
07/22	692	1102	1157,10	1300
08/22	638			
09/22	722			
10/22	1031			
11/22	1391			
12/22	1159			
01/23	1135			
02/23	1458			
03/23	1394			
04/23	1290			
05/23	1263			
06/23	1051			

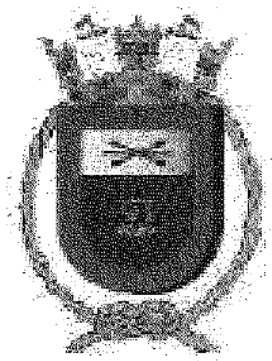
** - Foram acrescidos 5% ao valor da média, pois só há cobrança de excedente de demanda quando valor medido pela concessionária ultrapassa em 5% o valor contratado. Art 93 da REN ANEEL nº 414/2010.

HUGO CASSE DA SILVA

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Assessor de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TJIL N° 029/2023

NUP: 63999.001356/2023-90

ANEXO C DO PARECER TÉCNICO
JUSTIFICATIVA DE PREÇO



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. HISTÓRICO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72 da Lei nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., no que concerne a 01 (UM) serviço de fornecimento de energia elétrica.

2. DESENVOLVIMENTO

A Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), subordinada à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), possui a responsabilidade de executar atividades de apoio logístico, administrativo e técnico, a fim de contribuir para o cumprimento das tarefas da DHN e das OM a ela diretamente subordinadas, para a execução de suas missões institucionais.

Dessa forma, para que esta Base continue prestando o excelente apoio à DHN e OM subordinadas do Complexo Naval da Ponta da Armação e com o desígnio de manter o elevado grau e confiabilidade, nas atividades deste complexo naval, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade horossazonal verde A4 com demanda de 1300Kw que serão consumidos pelos equipamentos das Organizações Militares deste complexo naval.

Ressalta-se que o serviço em tela é prestado **exclusivamente** pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., estabelecida na Avenida Oscar Niemeyer, 2000 – Bloco 01 Sala 701, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.220-297, sendo a única fornecedora, no município de Niterói, dos serviços de energia elétrica, conforme pode ser observado na Declaração de Exclusividade da empresa, anexa a este processo. com fulcro no § 1º do art. 74, da Lei 14.133/21.

O preço estimado para a contratação está baseado na média das faturas de energia entre o período de 07/2022 e 06/2023, conforme tabela abaixo:

Mês	Valor
Jul/22	R\$ 196.662,93
Ago/22	R\$ 204.248,85
Set/22	R\$ 242.255,30
Out/22	R\$ 289.511,16
Nov/22	R\$ 336.821,12
Dez/22	R\$ 261.288,30
Jan/23	R\$ 341.609,93
Fev/23	R\$ 450.099,41
Mar/23	R\$ 358.629,90
Abr/23	R\$ 356.981,36
Mai/23	R\$ 365.389,33
Jun/23	R\$ 340.434,17
Total	R\$ 3.743.931,72

Tabela 1: Valor fatura energia
07/22 a 06/23

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o valor anual estimado para realizar os serviços de fornecimento de energia elétrica com demanda de 1300 kW para a Base de Hidrografia da Marinha em Niterói e o Complexo Naval da Ponta da Armação pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. é de R\$ 3.743.931,72 (três milhões e setecentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

Niterói, RJ, 6 de NOVEMBRO de 2023.



CARLOS ROBERTO DA SILVA BARREIRA JÚNIOR

Terceiro-Sargento (MS)

Supervisor da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



HUGO CASSE DA SILVA

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Assessor de Engenharia e Meio Ambiente

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação